



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PPGEFI

Seleção de Bolsistas de Mestrado

Estão abertas as inscrições para Seleção de Bolsista de Mestrado do PPGEFI - UFV.

No momento está disponível 01 bolsa de Mestrado da CAPES.

Cronograma

Inscrição

Datas: 07 a 10 de janeiro de 2022.

Enviar a documentação em um único arquivo no formato PDF para os e-mails: ppgefi@ufv.br e miguel.junior@ufv.br.

Divulgação dos Resultados

Data: 13 de janeiro de 2022.

Os resultados serão enviados por e-mail.

***Os selecionados deverão ter conta corrente no Banco do Brasil.**

Regulamento da Distribuição das Bolsas

Inscrição

1. Podem se inscrever todos os alunos matriculados no PPGEFI - UFV, em nível de Mestrado.
2. Para a inscrição, é necessário enviar por e-mail os seguintes documentos, em um único arquivo, no formato PDF, na seguinte ordem:
 - Formulário de Solicitação de Bolsa (**ANEXO 1**).
 - Declaração Docente (**ANEXO 2**).
 - Declaração Discente (**ANEXO 3**).
 - Cópia do Currículo Lattes do aluno com a produção bibliográfica de **2019 a 2022**.
 - Quadro de Pontuação da Produção Bibliográfica devidamente preenchido (**ANEXO 4**).
 - Cópias dos comprovantes de produção bibliográfica.
 - Documentos válidos como comprovantes de produção bibliográfica:
 - a) Artigo – cópia da primeira página do artigo em que constem nomes dos autores, título do artigo e do periódico, resumo, número, volume e ano de publicação ou carta do Editor com declaração explícita de que o artigo foi aceito para publicação. Não serão computados artigos ainda em análise;
 - b) Comprovante de apresentação ou publicação de trabalho em Evento Científico;
 - c) Livro – cópia da capa, folha de rosto e ficha catalográfica;
 - d) Capítulo de Livro - cópia da capa, folha de rosto, ficha catalográfica, sumário do livro e da primeira página do capítulo.

Classificação

1. Conferência dos formulários e documentos apresentados. Devem ser enviados em um único arquivo no formato PDF todos os documentos, na seguinte ordem (1-Formulário de Solicitação de Bolsa, 2-Declaração Docente, 3-Declaração Discente, 4-Cópia do Currículo Lattes, 5-Quadro de Pontuação da Produção Bibliográfica e 6-Cópias dos Documentos Comprobatórios da Produção Bibliográfica).
2. Os critérios para pontuação da Produção Bibliográfica serão:
 - Artigos científicos aceitos ou publicados em revista indexada (10,8,6,4,2,1 e 0,5 pontos cada, respectivamente para A1, A2, B1, B2, B3, B4, e B5 segundo classificação atual do WebQualis - Educação Física (2013-2016).
 - Artigos científicos na íntegra em anais de congresso (1 ponto cada, até 5 pontos).
 - Apresentação de trabalhos em eventos científicos (0,25 ponto cada, até 4 pontos).
 - Capítulo de livro (4 pontos cada).
 - Livro (10 pontos cada).

Obs: Nas publicações em que for o Primeiro Autor, o candidato receberá bonificação de 50%.

3. A lista de classificação será elaborada da maior para a menor pontuação.
4. Como critérios de desempate entre notas de candidatos, serão utilizados:
 - 1º - Idade (anos, meses e dias) – candidato de idade mais elevada terá prioridade;
 - 2º - Sorteio público.

Implementação da Bolsa

1. Os selecionados serão informados dos procedimentos para implementação das bolsas, que ocorrerá a partir do mês de janeiro/2022.
2. O aluno bolsista não deve ter vínculo empregatício e deve prestar dedicação integral às atividades do PPGEFI - UFV.

Duração da Bolsa

A bolsa pode ter duração de até 24 meses para alunos de Mestrado.

Em 04 de janeiro de 2022.

Comissão Coordenadora do PPGEFI

ANEXO 1

Formulário de Solicitação de Bolsa – 2022

Nome do Aluno: _____

Data de Nascimento: _____

Nome do Orientador: _____

Período (semestre/ano) de ingresso no Programa de Pós-Graduação _____

Nível: () Mestrado () Doutorado

1º. O aluno está em regime de dedicação exclusiva no Programa em Educação Física?

() Sim. () Não.

2º. O aluno possui qualquer relação de trabalho/vínculo com a UFV?

() Sim. () Não. Caso sim, qual? _____

2º. O aluno possui vínculo com qualquer programa de Residência?

() Sim. () Não. Caso sim, qual? _____

3º. O aluno é servidor público?

() Sim. () Não. Caso sim, qual função? _____

4º. O aluno reside na cidade de Viçosa?

() Sim. () Não.

5º. O aluno recebe complementação financeira proveniente de outras fontes?

() Sim. () Não. Qual? _____

6º. O aluno possui algum outro tipo de bolsa proveniente de agências públicas de fomento para qual está pedindo renovação?

() Sim. () Não. Caso sim, qual? _____

7º. O aluno exerce atividade remunerada, relacionada a docência como professor nos ensinos de qualquer grau?

() Sim. () Não. Caso sim, qual? _____

À Comissão Coordenadora do PPGEFI

Atesto a veracidade das respostas apresentadas nesse formulário.

Nome Completo	Assinatura

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DOCENTE

À Comissão Coordenadora do PPGEFI

Eu, Professor(a) Orientador(a) _____, concordo e estou ciente de que, caso selecionado(a), o(a) aluno(a) _____, matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado, contempla as normas dessa seleção e do Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (ANEXO 5) e ANEXO 6.

Em ____ de janeiro de 2022.

Professor Orientador

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DISCENTE

À Comissão Coordenadora do PPGEFI

Eu, _____, matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado, concordo e estou ciente de que, caso selecionado(a), contemplo as normas dessa seleção e do Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (ANEXO 5) e ANEXO 6.

Em ____ de janeiro de 2022.

Discente

ANEXO 4**Quadro de Pontuação da Produção Bibliográfica**

Produção	Quantidade	Pontuação	Bonificação	Total
Artigos científicos:	---	---	---	---
A1				
A2				
B1				
B2				
B3				
B4				
B5				
Artigos científicos na íntegra em anais de congresso				
Apresentação de trabalhos em eventos científicos				
Capítulo de livro				
Livro				
Pontuação Final				

ANEXO 5

Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

ANEXO 6

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES ENVIADOS PELA CAPES - DEMANDA SOCIAL

O Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) — anexo à Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 — prevê em seu artigo 9º, inciso XI, alínea, a possibilidade de acumulação de bolsa com remuneração nos casos em que a atividade remunerada anterior ao início da bolsa seja decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva.

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

(...)

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, **o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade**, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, **desde que liberado integralmente da atividade profissional** e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

(...)

Cabe ressaltar que o supracitado dispositivo informa, para a manutenção da bolsa, que o discente deve estar **formalmente liberado das suas atividades funcionais**.

Conforme exposto no inciso II do artigo 8º Portaria nº 76/2010, os discentes com vínculo empregatício que preencham todos os requisitos estabelecidos pelo artigo anteriormente citado receberão uma **MENSALIDADE COMPLEMENTAR**, que corresponde à complementação de sua remuneração para atingir o valor da bolsa Demanda Social.

Art. 8º. As bolsas concedidas no âmbito do DS consistem em:

I - Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

II - Pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferirem rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9º deste Regulamento, **correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo**.

O discente servidor da rede pública pode receber complementação financeira, **desde que esteja afastado**. A remuneração bruta juntamente com a complementação **não** pode ultrapassar o valor da bolsa.

Assim, suponhamos que a remuneração bruta do discente de mestrado que seja professor da rede pública, afastado de suas atividades, seja R\$ 1.000,00 (mil reais). Esse discente receberá a bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caráter de complementação financeira.

Caso exista algum discente nessa situação, a Instituição deve encaminhar um ofício, assinado pelo Pró-Reitor da Instituição de Ensino, solicitando o pagamento de bolsa complementar. Junto ao ofício, deve ser encaminhada a seguinte documentação:

- Declaração de que está afastado integralmente da atividade profissional e contracheque do servidor.

- Ressalta-se que esta situação é diferente para aqueles alunos que já são bolsistas e têm interesse em acumular com uma atividade remunerada nova. Nestes casos a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1/2010 é que irá reger a situação.